



# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

Instituído pela Lei Municipal N° 016 de 09 de Outubro de 2017 | Ano Edição. 38/2019 Santo Antonio dos Lopes - MA, 22/02/2019

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei N° 016 de 09 de Outubro de 2017, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>.

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://dom.stoantoniodoslopes.ma.gov.br>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA  
 CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
 Telefone: (99) 3666-1191 e-mail: [dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br](mailto:dom@stoantoniodoslopes.ma.gov.br)  
 Site: [www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br](http://www.stoantoniodoslopes.ma.gov.br)

## ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### Gabinete do Prefeito

#### LEI MUNICIPAL N° 052/2019

#### EMENTA:

"Regulamenta o horário de funcionamento e atendimento das agências bancárias de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município de Santo Antonio dos Lopes-MA deverão disponibilizar número suficiente de funcionários para atender ao público em tempo razoável, de forma apropriada e adequada.

§ 1º - Para efeitos desta Lei considera-se como tempo razoável para atendimento o computado, via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila de espera até o início do efetivo atendimento, não podendo exceder:

I – 20 (vinte) minutos em dias de expedientes normal;

II – 30 (trinta) minutos às vésperas e depois de feriados; e nos dias de pagamentos a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas.

§ 2º - O serviço prestado com propriedade e rapidez é o realizado com zelo, segurança e prestabilidade, por agente competente.

§ 3º - O serviço prestado de modo adequado é o realizado de forma integral e eficiente aos clientes, que satisfaça toda a expectativa do consumidor a respeito daquele serviço.

§ 4º - Considera-se ainda, para efeitos desta legislação.

I – Consumidor: pessoa que utiliza os caixas os equipamentos de autoatendimento nas agências bancárias;

II – Fila de espera: a que conduz o consumidor aos caixas;

III – Tempo razoável: é o tempo computado via senha eletrônica, desde a entrada do consumidor na fila até o efetivo atendimento;

§ 5º - Será considerado para fins de exigência do tempo máximo para o atendimento, referido nos incisos I, e II do 1º, o fornecimento normal dos serviços essenciais à atividade bancária na cidade, tais como energia, telefonia, transmissão de dados e não ocorrência de greve.

Art. 2º - O controle do tempo de atendimento se dará por meio de senhas eletrônicas, fornecidas pelas agências bancárias de Santo Antonio dos Lopes – MA, nas quais constarão, eletronicamente, o nome do banco, a data e o horário de emissão de senha, e ainda o nome do gerente responsável pelo atendimento aos clientes.

§ 1º - As agências bancárias da cidade não poderão cobrar qualquer importância pelo fornecimento das senhas de atendimento aos seus clientes.

§ 2º - A hora do efetivo atendimento ao Consumidor será considerada como a do momento em que o funcionário do caixa ficar disponível para o atendimento do consumidor.

§ 3º - O consumidor deverá solicitar ao funcionário do caixa que autentique ou anote na senha impressa o horário do efetivo atendimento realizado no Banco. Caso haja recusa do funcionário da Agência, o consumidor deve fazer anotação de próprio punho, se possível na presença de duas testemunhas ou do gerente da agência.

Art. 3º - As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível na agência bancária e em ambiente de fácil acesso do público, em tamanho e caracteres ostensivos.

Art. 4º - Os bancos deverão manter, em suas dependências, bebedouros, sanitários, cadeiras de rodas, bem como cadeira de espera tanto nas filas como nas divisórias separando a fila de espera para atendimento nos caixas, para uso, conforto e segurança dos consumidores.

§ 1º - Os sanitários deverão ser separados, para atender ao público masculino e ao público feminino, e deverão ser adaptados para garantir o pleno acesso de pessoa com dificuldade de locomoção.

§ 2º - Os estabelecimentos deverão manter ao menos um bebedouro.

§ 3º - A cadeira de rodas deve ficar à disposição na agência bancária para utilização pelas pessoas que porventura necessitam.

§ 4º - As agências bancárias deverão afixar avisos dentro do estabelecimento, indicando o local onde estará disponível a cadeira de rodas;

§ 5º - As cadeiras de espera nas filas devem ser em quantidade necessária e suficiente para que todos os clientes possam aguardar com comodidade, sentados no interior da agência, o atendimento bancário nos caixas.

Art. 5º - As instituições bancárias deverão instalar do lado externo de suas dependências, câmeras de segurança, filmando toda movimentação de entrada e saída na instituição devendo ser armazenadas por no mínimo 90 (noventa) dias as imagens gravadas.

Parágrafo único. Entende-se por parte externa de suas dependências, corredores externos, calçadas, estacionamentos e atendimentos em caixas eletrônicos.

Art. 6º - Só serão expedidos alvarás de funcionamento para novas agências bancárias após verificação das instalações e constatação do cumprimento das exigências desta lei.

Art. 7º - As agências bancárias instaladas garantirão atendimento preferencial, imediato e individualizado aos idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, às gestantes, às lactantes, aos portadores de deficiência e às pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 8º - O descumprimento desta constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente,

inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I - multa;

II - suspensão temporária de atividade;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento;

Art. 9º - Compete ao PROCON/MA à fiscalização in loco das agências, o recebimento das reclamações e denúncias, bem como a tomada de providências quanto a instrução e julgamento em processos administrativos.

Parágrafo único: Na ausência do PROCON/MA, os Vereadores do Município e/ou aos servidores municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo poderão encaminhar denúncias e reclamações a uma unidade do PROCON/MA mais próxima da cidade ou à Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes-MA para que tome(m) as providências cabíveis.

Art. 10 - As agências bancárias devem estar abertas para atendimento ao público das 10h até às 16h, conforme horário de Brasília-DF.

Parágrafo único: O descumprimento do horário de atendimento previsto neste artigo poderá ensejar Dano Moral ao consumidor, além das multas aplicáveis pelo Procon/MA e por órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, aos 21 de fevereiro de 2019.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 053/2019

EMENTA:

“Regulamenta o horário de funcionamento dos caixas eletrônicos das agências bancárias de Santo Antonio dos Lopes-MA e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber aos habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio dos Lopes-MA aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As agências bancárias instaladas no Município de Santo Antonio dos Lopes-MA deverão disponibilizar número suficiente de caixas eletrônicos para atender ao público em tempo razoável, de forma apropriada e adequada.

Art. 2º - A agência bancária deve possuir ao menos três caixas eletrônicos, sendo um deles preferencial para idosos, lactantes, portadores de necessidades especiais, pessoas com crianças de colo e outras prioridades previstas em Lei Federal e Estadual vigentes.

Art. 3º - O banco deve permitir o caixa eletrônico acessível ao público de 10h até às 22h, conforme horário de Brasília, para que os consumidores possam fazer as transações básicas como verificação de saldo bancário, transferências, pagamentos, entre outros serviços.

Parágrafo único: Os caixas eletrônicos deverão funcionar todos os dias da semana, incluindo feriados, sábados e domingos.

Art. 4º - O banco deve repor diuturnamente os papéis para impressão de comprovantes de pagamento, saldos, extratos, entre outros serviços solicitados pelo consumidor no caixa eletrônico pela via impressa.

Art. 5º - O descumprimento desta lei constituirá prática infrativa e sujeitará o infrator às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das demais de natureza cível, penal e de normas específicas:

I - multa;

II - suspensão temporária de atividade;

III - suspensão do alvará de funcionamento;

IV - cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º - Compete ao PROCON/MA à fiscalização in loco das agências, o recebimento das reclamações e denúncias, bem como a tomada de providências quanto a instrução e julgamento em processos administrativos.

§ 1º - Na ausência do PROCON/MA, os Vereadores do Município e/ou aos servidores municipais designados pelo Chefe do Poder Executivo poderão encaminhar denúncias e reclamações a uma unidade do PROCON/MA mais próximas da cidade ou à Promotoria de Justiça de Santo Antonio dos Lopes-MA para que tome(m) as providências cabíveis.

§ 2º - O descumprimento do horário de atendimento previsto nesta LEI poderá ensejar Dano Moral ao consumidor, além das multas aplicáveis pelo PROCON/MA e por órgão de fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio dos Lopes-MA, aos 21 de fevereiro de 2019.

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 068/2019-GP (\*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antonio dos Lopes-MA e a Lei Municipal que Dispõe sobre a Renovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, datada de 25 de setembro de 2015.

#### RESOLVE

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para constituírem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB de Santo Antonio dos Lopes-MA.

##### ● REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

**TITULAR:** Alan Kássio Lima Leal CPF 023.939.103-95

**SUPLENTE:** Rosilene Lima da Silva CPF 750.817.173-04

##### ● REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**TITULAR:** Francisca Leite da Silva CPF 425.365.453-34

**SUPLENTE:** Francisca Genilza Sousa da Silva CPF 921.393.883-72

##### ● REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:

**TITULAR:** Sandra dos Santos Lima CPF 025.176.113-45

**SUPLENTE:** Francisca Silva de Moraes CPF 301.818.603-68

##### ● REPRESENTANTES DOS DIRETORES DE ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

**TITULAR:** Maria Luzinete Rodrigues da Silva Santos CPF 651.924.003-68

**SUPLENTE:** Claudiane Soares de Araújo CPF 024.451.753-30

##### ● REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

**TITULAR:** Gesiane Eufrásio Cardoso CPF 038.586.153-23

**SUPLENTE:** Neudilene aires da Costa Carvalho CPF 818.672.043-04

##### ● REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL:

**TITULAR:** Marcos do Nascimento Romão CPF 615.930.653-70

**SUPLENTE:** Maria Leydivânia da Silva CPF 018.283.183-37

**21 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**TITULAR:** Elis Christina Lima dos Santos CPF 954.979.353-20

**Emanuel Lima de Oliveira**

**SUPLENTE:** Aldeli Silva Ramos CPF 920.178.003-68

**Prefeito Municipal**

- **REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL:**

\*Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DOE, Edição n.º 37/2019 de 21/02/2019.

**TITULAR:** Eucliane Lima dos Santos CPF 960.638.403-97

**PORTARIA N.º 063/2019- GP**

**SUPLENTE:** Maria Cícera de Sousa Lima CPF 997.851.883-53

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes/MA e considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal N.º 02 de 27 de Janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 030/2017.

**TITULAR:** Antonio Celso de Sousa Bezerra CPF 001.594.133-70

**RESOLVE**

**SUPLENTE:** Filomena de Santana Ferreira CPF 782.306.323-91

- **REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:**

**TITULAR:** Elias Luis de Carvalho Bisneto CPF 053.349.973-93

**SUPLENTE:** Rayssa de Oliveira Sousa CPF 053.539.673-21

- **REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**TITULAR:** Cleoni Ferreira de Castro Nogueira CPF 449.689.303-72

**SUPLENTE:** Clenilda Cavalcante Azevedo CPF 489.486.403-72

Art. 1.º. Designar **ANA MARIA LOPES MONTEIRO, portadora de RG 13178812000-3 SSP/MA e CPF n.º 007.887.803-95**, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Administrativo de n.º 20190119 e 20190120, referente ao Pregão Presencial n.º 059/2018, Processo Administrativo n.º 141811-0001, empresa contratada IRMÃOS OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 00.736.632/0003-80, tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) de 13kg, por parte desta Administração pelo período de 12 (doze) meses de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, de interesse desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA em 22 de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 21 de janeiro de 2019.

Emanuel Lima de Oliveira

**Emanuel Lima de Oliveira**

Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

\*Republicado por haver saído com incorreção do original publicado no DOE, Edição n.º 20/2019 de 29/01/2019.

**PORTARIA N.º 199/2019-GP (\*)**

**PORTARIA N.º 064/2019- GP**

**EMENTA – Altera a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal conforme especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município de Santo Antônio dos Lopes/MA e considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e a Lei Municipal N.º 02 de 27 de Janeiro de 2017, alterada pela Lei Municipal n.º 030/2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município;

**RESOLVE**

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, em específico, seu Art. 51, § 4º, que normatiza a investidura dos membros da Comissão de Licitação e do tempo mínimo de permanência.

Art. 1.º. Designar **ANA MARIA LOPES MONTEIRO, portadora de RG 13178812000-3 SSP/MA e CPF n.º 007.887.803-95**, para exercer a função de Fiscal dos Contratos Administrativo de n.º 20190121 e 20190122, referente ao Pregão Presencial n.º 059/2018, Processo Administrativo n.º 141811-0001, empresa contratada IRMÃOS OLIVEIRA E CIA LTDA, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 00.736.632/0003-80, tem por objeto o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) de 13kg, por parte desta Administração pelo período de 12 (doze) meses de interesse do Município de Santo Antônio dos Lopes-MA, de interesse desta Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**R E S O L V E:**

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 1.º- Alterar a Comissão Permanente de Licitação deste Município constituída pelo Portaria n.º 024/2019-GP, a qual passa a apresentar a seguinte composição:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES-MA, 21 de janeiro de 2019.

1. **MILENA MELO SILVA**, pertencente ao quadro permanente deste Município (efetivo), inscrita no CPF n.º 007.684.753-50 e no RG n.º 019562572002-6 SSP MA para permanecer no exercício da função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

**Emanuel Lima de Oliveira**

2. **JULIO MARINHO DA SILVA**, pertencente ao quadro permanente de servidores, inscrito no CPF n.º 489.484.033-20 e no RG sob o n.º 060946342017-6 SSP MA – Membro da Comissão Permanente de Licitação.

Prefeito Municipal

3. **GABRIELLY SILVA DE MELO**, servidora ocupante de cargo comissionado, inscrita no RG n.º 0385430420098 SSP/MA e CPF n.º 054.205.523-61 – Membro da Comissão Permanente de Licitação- CPL.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

## Secretaria Municipal de Agricultura

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190208**

REGISTRE-SE,

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190208. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Secretaria Municipal de Agricultura, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c)

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES/MA,**

Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 37.796,00 (trinta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais). g) Dotação Orçamentária: 08; 0801; 04; 122; 0440; 2.045; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Francisco das Chagas Ferreira da Silva, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

R\$ 1.730.850,00 (um milhão, setecentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta reais). g) Dotação Orçamentária: 07; 0701; 15; 452; 0331; 2.042; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Manoel de Sousa Lima, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190206

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190206. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T. R. DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 364.980,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais). g) Dotação Orçamentária: 03; 03.01; 04; 122; 0037; 2.006; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190211

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190211. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 433.730,00 (quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e trinta reais). g) Dotação Orçamentária: 06; 0602; 10; 301; 0171; 2.035; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Antonio Orny de Oliveira Lima, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190212

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190212. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 61.028,00 (sessenta e um mil, vinte e oito reais). g) Dotação Orçamentária: 11; 11.01; 26; 782; 0037; 2.062; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Maria Lia Silva e Silva e Aécio Ramos Moura, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190207

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190207. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Trabalho, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 50.967,40 (cinquenta mil, novecentos e sessenta e sete reais, noventa centavos). g) Dotação Orçamentária: 09; 0901; 08; 244; 0137; 2048; 3.3.90.30.00; 010000 h) Signatários: pela Contratante, Hádilla da Silva Campos Borges, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Educação

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190209

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190209. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. d) Fundamento Legal: Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Modalidade: Pregão Presencial n.º 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total: R\$ 883.630,00 (oitocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta reais). g) Dotação Orçamentária: 04; 0402; 12; 361; 0231; 2.017; 3.3.90.30.00; 0115000052 h) Signatários: pela Contratante, Raimunda Sousa Carvalho Nascimento, e pela Contratada, Terezinha Rodrigues dos Santos Bezerra.

## Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo

### EXTRATO DE CONTRATO N.º 20190210

a) Processo Administrativo n.º 161811-0001; b) Espécie: Contrato n.º 20190210. Firmado em 01 de fevereiro de 2019 entre Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, CNPJ n.º 06.172.720/0001-10 e a empresa T.R DOS SANTOS BEZERRA E CIA LTDA-EPP, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.255.433/0001-01. c) Objeto: fornecimento de combustíveis, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do município de Santo Antônio dos Lopes – MA interesse desta Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação na modalidade Pregão, sob o nº 058/2018. e) Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2019, a contar da data de sua assinatura. f) Valor Total:



## Diário Oficial Eletrônico

### Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 | Criado pela Lei Nº 016 de 09 de Outubro de 2017

Prefeito: Emanuel Lima de Oliveira (Bigu)  
Av. Presidente Vargas, 446, Centro, Santo Antonio dos Lopes - Maranhão - CEP: 65730-000  
Telefone: (99) 3666-1191